

"Da denominação de logradouro público que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Zenon Zacarias, antiga Rua dos Pinheiros, com início na Avenida Wadislau Bugalski e término na propriedade de Joanito Kozoski nº 1862, localizada no Bairro Jardim Silvana , nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 38 de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 23 de setembro de 2021.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2021



PROJETO DE LEI Nº 052/2021

Súmula: Da denominação de logradouro público que especifica.

O Vereador Amarildo Portes no uso das prerrogativas legais, para propor o presente projeto de lei.

LEI

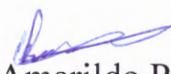
Art. 1º - Fica denominada Rua Zanon Zacarias, antiga Rua dos Pinheiros, com início na Avenida Wadislau Bugalski e término na propriedade de Joanito Kozoski nº 1862, localizada no Bairro Jardim Silvana, nesta Cidade.

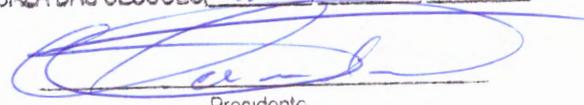
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada à Lei 038 de 30 de novembro de 1989;

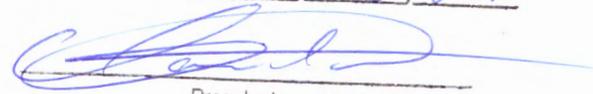
Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

LIDO NO EXFEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / Setembro / 2021

Secretário


Amarildo Portes
Vereador

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR 11 (ONZE) VOTOS FAVORÁVEIS E 01 (UMA) ABSTENÇÃO
SALA DAS SESSÕES, 21 / 09 / 2021

Presidente

APROVADO EM REDACÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 21 / 09 / 2021

Presidente



PROJETO DE LEI Nº069/2021

“Revoga a Lei Municipal nº 2270/2021 e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2270/2021.

Art. 2º Restauram-se os efeitos da Lei Municipal nº 38, de 30 de novembro de 1989.

Sala das sessões, 09 de novembro de 2021.

FERRUGEM
Vereador

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 24/11/2021

Presidente

APROVADO EM REDATAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES 24/11/2021

Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, homenageando um ilustre cidadão desta cidade, Zenon Zacarias dos santos Nascido em 12/06/1982 e faleceu em 23/06/2017.

Zenon nasceu no interior de Rio branco do Sul na localidade de Corriolinha, onde viveu com seus pais até os 15 anos de idade, após isso, veio para cidade terminar seus estudos e morar com uma tia até os 18 anos, onde sempre conciliou estudos e comércio de armarinhos na cidade de Rio branco do Sul, em 2002 chegou a Almirante Tamandaré junto novamente aos seus pais, sempre trabalhando em supermercados, trabalhou até 2009 e abriu seu próprio supermercado na Rua Wadislau Bugalsky, como morava no bairro Jardim Paraíso a antiga Rua dos Pinheiros era passagem diária para o trabalho, sendo conhecido de todos por lá. Zenon era um apaixonado por Jeep e projetos filantrópicos, sempre organizando festas de dia das crianças, páscoa e natal, distribuía doces e brinquedos para crianças do interior, todavia não gostava de aparecer, financiando tais ações sem que fosse ligado ao seu nome.

O que não contava era a descoberta de um câncer em 2014, o que veio lutar bravamente por 3 (três) anos, até nos deixar.

Zenon era um bom filho, um bom pai, excelente amigo, um grande morador de Almirante Tamandaré.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.



Amarildo Portes

Vereador



LEI Nº 38/89.

PROJETO DE LEI Nº 52/89.

AUTOR: JOÃO CARLOS BUGALSKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 38/89

Súmula: Dá denominação a Rua que se inicia na Av. Vereador Wladislaw Bugalski, terminando no terreno de propriedade do Sr. Estanislau Koscki.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua que se inicia na Avenida Vereador Wladislaw Bugalski, ao lado da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, em Botombá, e que termina no terreno de propriedade do Sr. Estanislau Koscki, passa a denominar-se - RUA DOS PINHEIROS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 30 de Novembro de 1989.

ROBERTO LUIZ PERUSSI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de lei tem por finalidade a revogação da Lei Municipal nº 2270/2021, para a readequação em virtude da sua inconstitucionalidade.

Esta é a justificativa que submeto à apreciação dos nobres vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Sala das sessões, 09 de novembro de 2021

FERRUGEM
Vereador



Aos Vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **052/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Amarildo Portes**, com a seguinte súmula:

“DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOIRO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

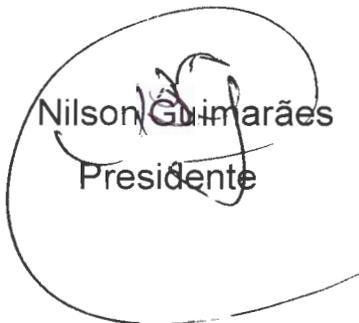


Aos Vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **052/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Amarildo Portes**, com a seguinte súmula:

“DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

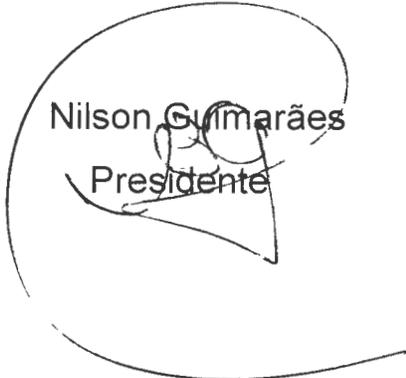


Aos Vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

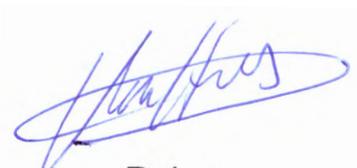
- Projeto de Lei **052/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Amarildo Portes**, com a seguinte súmula:

“DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco

Vice-Presidente

Ferrugem
Membro



PROJETO DE LEI Nº 052/2021

Súmula: Da denominação de logradouro público que especifica.

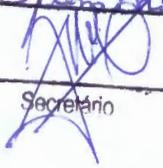
O Vereador Amarildo Portes no uso das prerrogativas legais, para propor o presente projeto de lei.

LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Zanon Zacarias, antiga Rua dos Pinheiros, com início na Avenida Wadislau Bugalski e término na propriedade de Joanito Kozoski nº 1862, localizada no Bairro Jardim Silvana, nesta Cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada à Lei 038 de 30 de novembro de 1989;

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / Setembro / 2021

Secretário


Amarildo Portes
Vereador

APROVADO EM UNIÇA DISCUSSÃO
POR 11 (ONZE) VOTOS FAVORÁVEIS E 01 (UMA) ABSTENÇÃO
SALA DAS SESSÕES, 21 / 09 / 2021

Presidente

APROVADO EM RECALAFINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 21 / 09 / 2021

Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nominar a rua acima citada neste município, homenageando um ilustre cidadão desta cidade, Zenon Zacarias dos santos Nascido em 12/06/1982 e faleceu em 23/06/2017.

Zenon nasceu no interior de Rio branco do Sul na localidade de Corriolinha, onde viveu com seus pais até os 15 anos de idade, após isso, veio para cidade terminar seus estudos e morar com uma tia até os 18 anos, onde sempre conciliou estudos e comércio de armarinhos na cidade de Rio branco do Sul, em 2002 chegou a Almirante Tamandaré junto novamente aos seus pais, sempre trabalhando em supermercados, trabalhou até 2009 e abriu seu próprio supermercado na Rua Wadislau Bugalsky, como morava no bairro Jardim Paraíso a antiga Rua dos Pinheiros era passagem diária para o trabalho, sendo conhecido de todos por lá. Zenon era um apaixonado por Jeep e projetos filantrópicos, sempre organizando festas de dia das crianças, páscoa e natal, distribuía doces e brinquedos para crianças do interior, todavia não gostava de aparecer, financiando tais ações sem que fosse ligado ao seu nome.

O que não contava era a descoberta de um câncer em 2014, o que veio lutar bravamente por 3 (três) anos, até nos deixar.

Zenon era um bom filho, um bom pai, excelente amigo, um grande morador de Almirante Tamandaré.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Amarildo Portes

Vereador

ABAIXO-ASSINADO

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Dos Pinheiros, no Bairro Jardim Silvana, para que seja feito a mudança do nome para Zenon Zacarias Dos Santos. Tendo em vista que foi um cidadão notório para a cidade, merecendo tal homenagem.

Na certeza de termos nosso(s)pleito(s)atendido(s), encaminhamos este documento assinadas por todos os cidadãos, em duas vias a serem protocoladas em conjunto com o projeto de lei. Nomeamos ERICK ADRIANO PEDROSO DE MORAES, telefone 41 99279-5346, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

Almirante Tamandaré, 04 de agosto de 2021.

Nome	Identidade	Assinatura
Voltemir B. Pedro	5113450-8	Voltemir B. Pedro
Valdir Dias Sobal	2.326.456	
Lucia Galvão	84.363.431	
MATHEUS GENTON AMERA	120.707.569-73	
VARANA COUTINHO MANGUO		
Clauza da Silva	682 318 20/4	Clauza
AUILTON Z. DUARTE	6068052.3	AUILTON
SILVANO AP. ESCUR	0523.66.03	SILVANO
Luiz Roberto Modality	99080222	
Victor Pedrosoro	506385327	
Arlete Pedrosoro		257
Odemi Buzzatto	1317.543.8	
Maria L. Br Buzzatto		550
Everton L. Buzzatto		
Marcos A. Silveira	45320683987	Marcos
Waldemar Alves	1668617-4	55-B

CASA 488
CASA 488

LEI Nº 38/89.

PROJETO DE LEI Nº 52/89.

AUTOR: JOÃO CARLOS BUGALSKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 38/89

Súmula: DA denominação a Rua que se inicia na Av. Vereador Wladislaw Bugalski, terminando no terreno do proprietário Sr. Estanislau Kicski.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua que se inicia na Avenida Vereador Wladislaw Bugalski, ao lado da Escola Municipal Nossa Senhora do Terço, em Almirante Tamandaré, e que termina no terreno do proprietário do Sr. Estanislau Kicski, passa a ser denominada - RUA DOS PINHEIROS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 30 de Novembro de 1989.

ROBERTO LUZ PERUSSI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 052/2021

Autoria: Vereador Portes

Ementa: “Da denominação de logradouro público que especifica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 052/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Portes, que tem por objetivo renominar logradouro público municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

Sobre o tema, a Lei Orgânica atribui ao Poder Legislativo a competência sobre projetos que versem sobre alteração de denominação de logradouros, conforme se depreende de seu art. 14, XIII:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Quanto a alteração, é bem verdade, que esta deve ser evitada ao máximo a fim de não criar para a população envolvida problemas desnecessários, como alteração de cadastros junto a órgãos públicos, concessionários de serviços, entre outros. Entretanto, no caso em tela, nos parece que a alteração decorre do próprio anseio dos destinatários, eis que veio acompanhado de abaixo-assinado.

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; X - promover a cultura e a recreação;



Além disso a pessoa homenageada, conforme justificativa apresentada, na opinião do autor, apresentou vida compatível e merecedora da homenagem ora realizada.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria simples**, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em **turno único de discussão e votação**, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação simbólica**.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

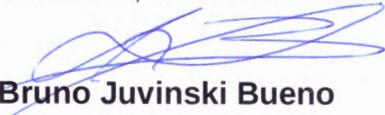
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, §3º, V do RI) e de Obras e Serviços Públicos (art. 78, VI do RI).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 052/2021.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamarandé, 02 de setembro de 2021.


Bruno Juvinski Bueno
Advogado